



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste  
Secretaria de Administração e Finanças**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2015  
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2015  
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**

1

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES do município de Herval d'Oeste, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, 389 – Centro Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, por sua presidente Senhora **MARIANA COLUSSO FABRIN**, inscrita no CPF sob nº. 052.051.949-36, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, em conformidade com a Legislação vigente bem como do edital que rege o processo licitatório nº 055/2015 vem prestar **ESCLARECIMENTO** a empresa Licitante **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. EPP.**, CNPJ/MF 01.627.484/0001-66, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, 2072, CEP 89.663-00, no Município de Ouro, Estado de Santa Catarina a saber :

- a) Qual foi o dispositivo legal que o presidente da Comissão utilizou para conceder tal prazo de 5 dias para a apresentação dos documentos do credenciamento; e

O Dispositivo legal é o epigrafado no edital, Artigo 109 inciso I alínea "a"<sup>1</sup> bem como o item 10 do edital.

- b) Como vai ficar a situação da empresa, ou seja, ela apresentando esses documentos, irá gozar dos benefícios da Lei Complementar 123.

O Prazo que foi concedido a todas as licitantes é para possíveis interposições de recursos quanto as Habilitações, não para a juntada de documentos uma vez que fere os princípios legais do processo licitatório.

Portanto, a Licitante que não credenciou seu representante não o poderá mais fazer nesta fase de Habilitação, Contudo se quando convocados os licitantes para a Sessão Pública de Abertura e Julgamento das Propostas poderá credenciá-lo para aquela sessão, não tendo o caráter retroativo, apenas de praticar ao atos inerentes aquela sessão .

- c) Por quais motivos não foi lavrada ata da sessão e assinada pelos presentes.

A Ata não foi lavrada ao término da sessão por indisponibilidade do sistema de compras e licitações, sendo que os licitantes presentes na sessão foram informados do motivo e que tão logo fosse reestabelecido a mesma seria lavrada e encaminhada aos mesmos e encaminhada para as devidas publicações na imprensa oficial.

Herval d'Oeste, em 06 de outubro de 2015.

ASSINADO NO ORIGINAL  
**MARIANA COLUSSO FABRIN**  
Presidente da Comissão

<sup>1</sup> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

l - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:  
a) habilitação ou inabilitação do licitante;